



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 124/93 de 20 de Outubro de 1993.

Autoriza a abertura de Crédito Especial, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Chorozinho no valor de CR\$ 3.000.000,00, para fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Chorozinho, o Crédito Especial, no valor de CR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), para construções de casas populares.

07 - SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

07.10000000.000 - HABITAÇÃO E URBANISMO
07.10570000.000 - HABITAÇÃO
07.10573160.000 - HABITAÇÕES URBANAS
07.10573161.019 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
4.0.0.0 - DESPESA DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - Obras e Instalações CR\$ 3.000.000,00

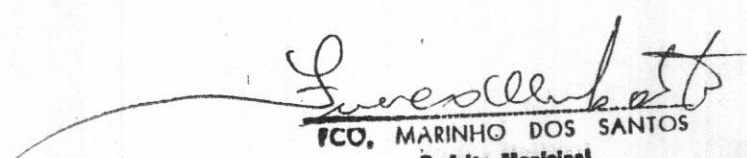
Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no artigo 1º desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964, através de anulação parcial de dotação Orçamentária, como a seguir discrimina:

99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.99999999.001 - Reserva de Contigência
9.9.9.0 - Reserva de Contigência CR\$ 3.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 20 de Outubro de 1993.


ICO, MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal